



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1379 DE
03/12/05 a 05/12/05
pag. 02

[Assinatura]
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1.422/2005

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÉBITOS JUNTO AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º** - Autoriza o Executivo Municipal a parcelar os débitos junto ao INSS- Instituto Nacional da Seguridade Social em conformidade com a Lei Federal 11.196 de 21 de novembro de 2.005.
- Art. 2.º** - Os débitos serão parcelados em 240 (duzentos e quarenta) meses, com 50% (cinquenta por cento) de redução de juros das dívidas consolidadas.
- Art. 3.º** - Serão inclusos no referente parcelamento as dívidas ajuizadas, as que já foram parceladas, bem como, as dívidas que serão declaradas.
- Art. 4.º** - Os débitos serão parcelados em prestações mensais equivalentes no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da média mensal da receita corrente líquida municipal e no máximo de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município do FPM.
- Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 1º de Dezembro de 2005.

[Assinatura]
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal